



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 219, de 05 de dezembro de 2023

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 220, da Lei nº 20.756/20, a Lei nº 13.800/01, e o Decreto nº 9.572/19; resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos art. 213, §1º e 220, §2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que será presidida pelo servidor ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.403.681-XX, Gestor de Planejamento e Orçamento, e terá como secretária a servidora TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, CPF nº XXX.708.841-XX, Gestora de Engenharia.

Art. 2º A CPPAD será composta por duas subcomissões:

I – Subcomissão Permanente de Sindicância, conforme dispõe o Art. 213, §1º, da Lei 20.756/2020, formada pelos servidores a seguir designados:

1. VIVIANE PEREIRA FRANÇA, CPF nº XXX.186.141-XX, Técnica em Gestão Pública, Presidente;
2. MELISSA DE CASTRO MACHADO, CPF nº XXX.334.481-XX, Gestor de Finanças e Controle, Secretária;
3. JULIANA DE PAULA RESENDE, CPF nº XXX.273.701-XX, Assessor A4, Membro.

II – Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 220, §2º, da Lei 20.756/20, formada pelos servidores efetivos a seguir designados:

1. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.403.681-XX, Gestor de Planejamento e Orçamento;
2. DARLENE MAMEDE DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.078.871-XX, Analista de Gestão Governamental;
3. TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, CPF nº XXX.708.841-XX, Gestor de Engenharia.

§1º Os servidores designados para compor as Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar continuam lotados em suas respectivas unidades, mas sempre que necessário, dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final, conforme estabelece o Art. 221, da Lei 20.756/20.

§2º A designação do servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória e a sua recusa configura transgressão disciplinar capitulada no Art. 202, inciso XLII, da Lei 20.756/20.

§3º Para cumprir as suas atribuições, as subcomissões terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Compete ao presidente da CPPAD a coordenação das atividades das subcomissões, de suas equipes, respeitando sempre a independência dos trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar, realizados a partir de portarias específicas para cada caso. Também compete ao presidente:

1. Assinar documentos em nome da CPPAD, distribuir entre seus membros as atividades administrativas necessárias ao seu bom funcionamento e atestar frequência dos servidores que a compõem;
2. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados à CPPAD;

3. Receber os processos na CPPAD e atribuí-los a seus membros;
4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de servidores para a realização de sindicância;
5. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de 3 (três) servidores dentre os da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 219 e incisos, da Lei 20.756/20;

Art. 4º Delegar à CPPAD e por extensão às Subcomissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 5º Delegar a CPPAD poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 6º São também competências da CPPAD:

1. Orientar as Unidades Administrativas quanto à necessidade apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
2. Realizar os lançamentos no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 7º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, podendo para tanto realizar os deslocamentos necessários a qualquer parte do território nacional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2023, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54479881** e o código CRC **A7D9B73C**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

RUA 05 Nº 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



Referência: Processo nº 202320920001587



SEI 54479881